

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.129 nov

STJ nº 805 nov

Boletim de

Precedentes STJ

117

## EMENTÁRIO

### **Município do Rio é condenado a pagar indenização a paciente que teve compressa esquecida em seu abdômem durante cesariana**

A 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio, por unanimidade de votos, reformou a sentença do magistrado de 1º grau, que julgou improcedente o pedido de uma paciente, em uma ação de indenização por danos morais proposta por ela contra o Município do Rio de Janeiro, o qual foi condenado, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

No caso, a paciente, ora apelante, afirmou que, em agosto de 2016, se submeteu a uma cirurgia de cesariana no Hospital Municipal Miguel Couto, para o nascimento de seu filho, e, desde então, passou a sofrer com fortes dores abdominais e desconforto respiratório. Ao procurar atendimento médico, descobriu, em maio de 2017, após uma ultrassonografia, um “corpo estranho”, posteriormente identificado como “compressa”, no interior de sua cavidade abdominal. Sete meses depois, foi realizada uma nova cirurgia para a extração do corpo estranho. Dois dias após a operação, devido a complicações de saúde, a paciente foi transferida para outro hospital e se submeteu a uma terceira cirurgia, ficando 10 dias internada, e tendo que passar por outros procedimentos que levaram à perda de alguns órgãos, como o cólon esquerdo, o ovário esquerdo e o apêndice.

A relatora, desembargadora Maria Christina Berardo Rücker, mencionou, em seu voto, que o laudo pericial foi conclusivo, havendo nexos causais entre as complicações posteriores ocorridas com a apelante e a presença do objeto (compressa) dentro de sua cavidade abdominal. Para a magistrada, essa conduta configurou erro médico, por danos provocados pela negligência dos agentes públicos, devendo o Município do Rio de Janeiro ser responsabilizado pelas devidas reparações. A relatora destacou, ainda, que o “transtorno ultrapassa o mero dissabor cotidiano e configura violação ao direito da personalidade da postulante”. Por fim, votou pela fixação do valor dos danos morais em 50 mil reais, em razão da gravidade do caso, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 5/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **PRECEDENTES**

### **STF retoma julgamento sobre efeitos de decisão definitiva em recolhimento de tributos (Tema 885 e Tema 881)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) retoma, no dia 3/3, a análise de recursos em que empresas pedem que o Tribunal delimite o início da aplicação da tese sobre os limites da chamada “coisa julgada” — quando há uma decisão definitiva — em matéria tributária. Em fevereiro do ano passado, o STF considerou que uma decisão definitiva sobre tributos recolhidos de forma continuada perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie, posteriormente, em sentido contrário.

Segundo o entendimento do STF, fixado naquele julgamento, as empresas devem recolher retroativamente a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) desde 2007, quando foi reconhecida a validade da lei que instituiu o tributo.

Nos recursos (embargos de declaração), as contribuintes pedem a modulação dos efeitos da decisão do Supremo para que os valores sejam devidos apenas a partir de 2023, momento em que foi fixada a tese sobre a perda de eficácia das decisões que as autorizaram a interromper o recolhimento.

## **Votos**

Quando o julgamento dos embargos foi suspenso, por pedido de vista do ministro Dias Toffoli, nove ministros haviam se manifestado. Sete entendem que não é necessária a modulação, e dois consideram que sim.

## **Perda de eficácia**

No julgamento do mérito, em fevereiro de 2023, o colegiado estabeleceu que uma decisão judicial, mesmo definitiva (transitada em julgado), produz efeitos apenas enquanto permanecerem os fatos que a justificam. Ou seja, havendo alteração no cenário, a decisão anterior pode deixar de ter eficácia.

A matéria foi trazida ao STF por meio de dois recursos extraordinários com repercussão geral: o RE 955227 (Tema 885) e o RE 949297 (Tema 881), apresentados pela União contra decisões que, na década de 1990, consideraram inconstitucional a lei que instituiu a CSLL e deram a duas empresas o direito de não recolhê-la.

A União defendeu que a retomada da cobrança poderia ocorrer a partir 2007, quando o STF validou a lei que criou o tributo (ADI 15). O Plenário concordou com o argumento e resolveu que, desde então, a cobrança passou a ser devida, mesmos para os casos em que havia decisão definitiva.

## **Alteração de jurisprudência**

Nos embargos de declaração, as empresas sustentam que o entendimento colegiado de que a alteração do cenário possibilita a cessação automática dos efeitos de uma decisão definitiva é novo e que, por esse motivo, sua eficácia não poderia ser retroativa.

Também argumentam que, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem decisão no sentido da impossibilidade de afastar uma decisão definitiva a favor do contribuinte, foi criada uma expectativa de direito e, para superar esse precedente, seria necessário modular os efeitos do entendimento.

## Tratamento desigual

No início do julgamento dos recursos, o ministro Luís Roberto Barroso (relator), observou que, na análise de mérito, o Tribunal já havia entendido não haver razões de segurança jurídica que justificassem eventual modulação. A seu ver, a manutenção das decisões definitivas isentando empresas da CSLL depois do entendimento firmado em 2007 resultaria em tratamento desigual em relação aos concorrentes das empresas que continuaram a recolher o tributo.

Esse entendimento foi integralmente acompanhado pelos ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes e pelas ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber (aposentada), que votou quando o caso estava em julgamento virtual. O ministro André Mendonça também entende não ser o caso de modulação temporal, mas propôs que as empresas que deixaram de recolher sejam isentadas de multas punitivas e moratórias.

Os ministros Luiz Fux e Edson Fachin consideram que a cobrança só poderia ser retomada a partir da decisão de mérito do STF, ocorrida em fevereiro de 2023.

[Leia a notícia no site](#)

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **INCONSTITUCIONALIDADES**

### **TJRJ divulga decisões do Órgão Especial em Representações de Inconstitucionalidade**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, divulgou, por meio dos Avisos nºs 105 ao 123, todos de 2024, informações relevantes acerca dos julgamentos de 19 Representações de Inconstitucionalidade.

AVISO TJ N° 105/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0082748-21.2022.8.19.0000, em sessão

realizada no dia 06/11/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.656 de 27 de setembro de 2022, do Município de Barra do Piraí, com efeitos prospectivos.

#### AVISO TJ Nº 106/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0084042-11.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 27/11/2023, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente a representação para declarar a inconstitucionalidade da parte final (“bem como de seus funcionários com informações detalhadas”), do artigo 1º, artigo 2º, parágrafo único, inciso III, e artigo 5º, da Lei nº 3.610, de 31 de agosto de 2022, do Município de Cabo Frio.

#### AVISO TJ Nº 107/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0063555-20.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 17/07/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.540, do ano de 2022, do Município de Cabo Frio, com efeitos ex tunc.

#### AVISO TJ Nº 108/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0048300-61.2018.8.19.0000, em sessão realizada no dia 28/08/2023, por maioria de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa às Emendas 45, de 17 de janeiro de 2017, e 46, de 06 de fevereiro de 2017, à Lei Orgânica, do Município de Belford Roxo, bem como da Lei nº 1.544, de 06 de fevereiro de 2017, daquele Município.

#### AVISO TJ Nº 109/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0025856-58.2023.8.19.0000, em sessão realizada no dia 02/10/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 6.141 de 08 de fevereiro de 2023, do Município de Volta Redonda.

AVISO TJ Nº 110/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0040766-61.2021.8.19.0000, em sessão realizada no dia 24/04/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.801, de 16 de novembro de 2020, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos ex tunc.

AVISO TJ Nº 111/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0071418-61.2021.8.19.0000, em sessão realizada no dia 27/02/2023, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 177, do ano de 2017, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos erga omnes e ex tunc.

AVISO TJ Nº 112/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0079986-37.2019.8.19.0000, em sessão realizada no dia 27/02/2023, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei nº 5.502 do ano de 2009 alterada pela Lei nº 8.473 do ano de 2019, ambas do Estado do Rio de Janeiro.

AVISO TJ Nº 113/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0041633-20.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 18/09/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.815, de 15 de setembro de 2021, do Município de Nova Friburgo.

AVISO TJ Nº 114/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0050581-24.2017.8.19.0000, em sessão realizada no dia 08/02/2021, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar

a inconstitucionalidade dos cargos de Subprocurador Geral de Assuntos Administrativos e Subprocurador Geral de Assuntos Judiciários constantes no art. 2º da Lei nº 760, de 18 de dezembro de 2017, do Município de São Sebastião do Alto, bem como, por arrastamento, do Anexo Único da mesma lei, no que tange à previsão de suas respectivas atribuições, jornada de trabalho, requisitos para provimento, forma de provimento e remuneração, com efeitos ex tunc e erga omnes.

AVISO TJ Nº 115/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0029941-24.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 24/10/2022, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.232, de 09 de agosto de 2017, do Município do Rio de Janeiro.

AVISO TJ Nº 116/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0059339-16.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 02/10/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2493, do ano de 2022, do Município de Rio Bonito.

AVISO TJ Nº 117/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0018454-57.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 17/10/2022, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.283, do ano de 2017, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos ex tunc.

AVISO TJ Nº 118/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0010727-47.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 19/06/2023, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei nº 3.530, do ano de 2021, do Município de Barra do Piraí.

#### AVISO TJ Nº 119/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0000602-59.2018.8.19.0000, em sessão realizada no dia 25/01/2021, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.194, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei nº 1.546, de 06 de fevereiro de 2017 e, por arrastamento, dos Decretos n os 4.259, de 25 de maio de 2017, 4.375, de 23 de outubro de 2017, 4.407, de 28 de dezembro de 2017, 4.474, de 02 de maio de 2018 e 4.549, de 10 de setembro de 2018 e das Leis n os 1.552, de 22 de junho de 2017, 1.562, de 27 de outubro de 2017 e 1.582, de 29 de junho de 2018, do Município de Belford Roxo.

#### AVISO TJ Nº 120/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0004620-50.2023.8.19.0000, em sessão realizada no dia 06/11/2023, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei Complementar nº 48, do ano de 2022, do Município de Cabo Frio.

#### AVISO TJ Nº 121/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0027691-96.2014.8.19.0000, em sessão realizada no dia 25/11/2019, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei n.º 6.450, de 2013, do Estado do Rio de Janeiro, e o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Segundo Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 1.410.012/RJ, em sessão virtual de 20 a 27/10/2023, por maioria de votos, deu provimento aos agravos regimentais e, por conseguinte, deu provimento aos recursos extraordinários, julgando improcedente a representação de inconstitucionalidade da Lei nº 6.450, de 2013, do Estado do Rio de Janeiro.

#### AVISO TJ Nº 122/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0025535-57.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 06/02/2023, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar

a inconstitucionalidade da Lei nº 6.096, de 19 de outubro de 2016, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos ex tunc.

AVISO TJ Nº 123/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0022875-27.2021.8.19.0000, em sessão realizada no dia 22/11/2021, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 4º, caput e parágrafo único, art. 5º, caput e parágrafo único, e 7º da Lei Complementar nº 193 do ano de 2018, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos ex nunc.

Os avisos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 02/04.

[Leia a íntegra do Aviso nº 105/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 106/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 107/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 108/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 109/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 110/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 111/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 112/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 113/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 114/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 115/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 116/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 117/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 118/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 119/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 120/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 121/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 122/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 123/2024](#)

Fonte: Portal do conhecimento do TJRJ

**Após audiência sem acordo, STF decidirá sobre lei que proíbe pesca profissional em Mato Grosso**

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), vai encaminhar para manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) os processos que discutem a validade de lei estadual de Mato Grosso que proíbe a pesca profissional pelo período de cinco anos. Após o parecer, ele proferirá decisão sobre a matéria. O ministro anunciou a medida nesta terça-feira (2) em razão de as partes envolvidas no caso não terem chegado a um acordo após a realização de audiências de conciliação.

Mendonça é relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7471, 7514 e 7590, propostas, respectivamente, pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pelo Partido Social Democrático (PSD) e pela Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNPA).

As ações contestam alterações na Política da Pesca de Mato Grosso (Lei estadual 9.096/2009), promovidas pela Lei estadual 12.197/2023 para proibir a pesca profissional no estado, por cinco anos, a partir de 1º de janeiro deste ano. Entre outros argumentos, os autores alegam que a regra contraria a legislação federal sobre a matéria, além de colocar em risco a continuidade de vida tradicional e comprometer a sobrevivência das comunidades pesqueiras no estado. Ao convocar as rodadas de negociação, o relator ressaltou as vantagens para a construção de um consenso sobre a matéria.

### **Espécies de peixes**

A primeira audiência foi realizada no dia 25 de janeiro. Na ocasião, as partes se comprometeram a apresentar sugestões visando ajustar a legislação para atender aos interesses de preservação ambiental e de sobrevivência dos pescadores.

Na segunda audiência, realizada nesta terça-feira (2), representantes do governo de Mato Grosso e da Assembleia Legislativa apresentaram a flexibilização da legislação, mantendo a proibição de apenas 12 espécies. Representantes dos pescadores ponderaram que quatro espécies de peixes da lista do governo estadual poderiam ser liberadas: pintado, tucunaré, trairão e piraputanga.

### **Sem acordo**

A discussão sobre as proibições, no entanto, não avançou. A representante da Advocacia-Geral da União (AGU), por sua vez, disse que a legislação estadual, tal como prevista, restringe a gestão da pesca em Mato Grosso apenas ao governo estadual. A proposta do

governo federal foi de suspensão da vigência da lei até que fossem concluídos estudos técnicos para definir quais as espécies devem ser proibidas, mas a sugestão não foi acolhida pelo governo mato-grossense.

### **Encaminhamentos:**

Diante do impasse entre os atores envolvidos, obstaculizando a via conciliatória, o Tribunal deverá deliberar sobre o caso. Antes, contudo, diante das inovações legislativas apresentadas, o ministro relator encaminhará ao caso à PGR para emissão de novo parecer sobre a controvérsia.

### **Participantes**

Participaram das duas audiências representantes do governo federal por meio da AGU, dos Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Pesca e Aquicultura, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), além de representantes do governo do Estado de Mato Grosso e da Assembleia Legislativa. Os partidos que ingressaram com as ações também estiveram presentes.

[Leia a notícia no site](#)

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Estadual nº 10.311 de 02 de abril de 2024** - Dispõe sobre o exame de ultrassonografia morfológica na assistência pré-natal de risco habitual e de alto risco na rede pública, no âmbito do Estado do Rio De Janeiro

Fonte: DOERJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **JULGADOS**

## Segunda Câmara de Direito Privado

0031573-41.2011.8.19.0204

Relatora: Des.<sup>a</sup> Renata Machado Cotta

j. 25.03.2024 p. 03.04.2024

Apelação. Ação de nulidade de testamento público. Legitimidade passiva. Teoria da Asserção. Questão de mérito. Ausência de comprovação da falta de discernimento da testadora. Sentença de improcedência mantida. Demanda de nulidade do Testamento Público, por falta de capacidade do testador em razão da ausência de discernimento para manifestação de vontade, conforme art. 1.860 do Código Civil: “Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento”. Legitimidade passiva. Em apertada síntese, são legitimados para agir, ativa e passivamente, os titulares dos interesses em conflito. Outrossim, segundo a teoria da asserção ou da *prospettazione*, a verificação da presença das “condições da ação” se dá à luz das afirmações feitas pelo demandante em sua petição inicial, devendo o julgador considerar a relação jurídica deduzida em juízo in *statu assertionis*, isto é, à vista do que se afirmou. Comungando com aqueles que entendem que a razão está com a teoria da asserção, a verificação da legitimidade da parte, quando já realizada a instrução probatória, desloca-se para questão de mérito, devendo, pois, no mérito ser decidida. Na hipótese dos autos, o 1º réu aduz sua ilegitimidade passiva, por ser mero escrevente substituto do Cartório em que foi lavrado o testamento público que se requer a nulidade. Logo, considerando o que foi afirmado na inicial e a finalização da instrução processual, podendo ser analisado o mérito da demanda, consoante a Teoria da Asserção, configurada a legitimidade passiva. A correção do pedido é questão de mérito. Mérito. Como se sabe, em regra, cumpre: (i) ao autor demonstrar o fato constitutivo de seu direito (art. 333, I do CPC/73, atual art. 373, I do NCPC); (ii) ao réu provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC/73, atual art. 373, II do NCPC). In casu, a parte autora não comprovou a ausência de discernimento da testadora. Na verdade, a parte autora apenas expõe dúvidas sobre a regularidade da manifestação de última vontade da testadora, que, em razão de sua idade, 95 anos, pode ter sido maliciosamente induzida pelo beneficiário para lhe agraciar com a integralidade dos bens. Todavia, cuida-se de Testamento Público, cuja manifestação de vontade foi declarada perante representante do Tabelião, com presunção de boa-fé, veracidade e legitimidade, que exigiu, ainda, laudo médico para atestar a capacidade mental da testadora. O laudo médico se sobrepõe à prova testemunhal, por se tratar de documento técnico. Outrossim, a ausência de juntada do laudo se justifica pelo lapso temporal transcorrido, sendo certo que o Cartório informa que os documentos são incinerados após 10 anos da lavratura do Testamento. Mostra-se suficiente, então, a

informação constante do testamento pela exigência e apresentação do laudo, pois, frise-se, cuida-se de testamento público, que goza de boa-fé e presunção de veracidade. Portanto, a parte autora não se desincumbiu do seu ônus probatório de demonstrar a ausência de discernimento da testadora para manifestação de vontade, devendo ser mantida a sentença de improcedência. Recurso desprovido.

### Íntegra do acórdão

#### **Décima Terceira Câmara de Direito Privado**

**0018544-62.2018.8.19.0208**

Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello

j. 21.03.2024 p.02.04.2024

Apelação Cível. Ação de Reconhecimento e Dissolução de união estável c/c partilha de bens. Sentença que julgou parcialmente procedente o pleito autoral e o pedido reconvenicional. Insurgência da parte ré. Conjunto probatório que demonstra suficientemente a existência de união estável entre as partes até março de 2017. Ausência de prova cabal do término do relacionamento em data anterior a da escritura pública de união estável celebrada em dezembro de 2012. Coabitação que não configura requisito para o reconhecimento da união estável. Indenização trabalhista que deve ser partilhada, ainda que venha a ser recebida pelo réu após a separação do casal. Honorários advocatícios contratuais da reclamação trabalhista que, assim como as receitas obtidas na constância da união, devem ser suportadas igualmente pelos litigantes. No tocante a demanda principal, havendo condenação, esta será a base de cálculo da verba honorária de sucumbência, e não o valor dado à causa. Aplicação do § 2º, do artigo 85, do CPC. Quanto reconvenção, considerando a sucumbência mínima do réu/reconvinte do pedido reconvenicional, deve a autora suportar integralmente os seus ônus sucumbenciais. Parcial provimento do recurso.

### Segredo de Justiça

#### **Terceira Câmara de Direito Público**

**0341416-13.2013.8.19.0001**

Relatora: Des.<sup>a</sup> Cláudia Pires dos Santos Ferreira

j. 27.03.2024. p. 01.04.2024

Apelação Cível. Direito Tributário. Imposto sobre Serviços - ISS. Pretensão autoral de declaração de inexistência de relação jurídica cumulada com pedido de restituição do

imposto, pago, julgada procedente. Apelação Cível, interposta pelo Município do Rio de Janeiro. O item 13.01 da anexa lista à Lei Complementar nº 116/03, foi vetado, não subsistindo, assim, a norma de validade da tributação, pretendida pelo fisco municipal. Inadmissível interpretação extensiva para enquadrar a atividade de serviços audiovisuais e produção de filmes nos itens 13.02 e 13.03, da anexa lista à Lei Complementar nº 116/03. jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Precedente do julgamento do Recurso Especial nº 1.308.628/rs. Manutenção da sentença. Desprovimento do recurso.

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

**Exposição “Justiça Itinerante: 20 anos” é inaugurada no Museu da Justiça**

**Justiça prorroga prisão temporária dos suspeitos de envolvimento na morte de advogado no Centro do Rio**

Fonte: TJRJ

**Nova lei modifica conversão da tutela específica em perdas e danos: entenda a mudança**

Fonte: Portal do Conhecimento

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STF**

**Supremo autoriza extradição de belga acusado de fraude com criptomoedas**

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou, no dia 2/3, a extradição do cidadão belga Laurent Barthelemy. Ele é acusado em seu país da

suposta prática dos crimes de organização criminosa, fraude, fraude informática e lavagem de dinheiro.

### **Bit Robot**

De acordo com o pedido formulado pelo governo belga, entre setembro de 2020 e janeiro de 2021 Barthelemy liderou a plataforma Bit Robot, um esquema fraudulento de investimentos em moeda virtual, que persuadia pessoas a aplicarem seus recursos com a promessa de altas taxas de retorno financeiro.

Alegando ter sido hackeada, a plataforma deixou de existir abruptamente, o que teria ocasionado a perda dos valores investidos. De acordo com as investigações, a fraude consistia em um esquema de pirâmide financeira e pode ter prejudicado milhares de pessoas em diversos países europeus.

### **Local dos crimes**

A Defensoria Pública da União (DPU), que representa o investigado, alegou que os crimes não teriam sido cometidos no território belga, o que inviabilizaria a extradição, pois não haveria base legal para julgar os delitos naquele país. Também alegou que, como o crime de fraude com criptoativos só foi previsto por lei no Brasil em 2022, eventual extradição não poderia abranger o delito.

### **Justiça belga**

Em voto pela concessão do pedido, a ministra Cármen Lúcia (relatora) afirmou que, embora Barthelemy não estivesse na Bélgica na época em que teria cometido os crimes, a Justiça do país demonstrou ter competência para julgar os delitos. Destacou também que a Lei de Migração (Lei 13.445/2017) estabelece como condição para extradição que os crimes tenham sido cometidos no país que formulou o pedido ou que possam ser julgados com base na lei local.

A relatora salientou que os fatos atribuídos ao cidadão belga estão devidamente narrados nos autos e são compatíveis com delitos existentes na legislação brasileira. Em relação à fraude com criptoativos, a ministra salientou que, embora uma lei específica só tenha sido editada no Brasil em 2022, a descrição é compatível com o crime de estelionato.

A decisão ocorreu na Extradicação (EXT) 1809.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF reitera que polícia pode pedir compartilhamento de dados ao Coaf sem autorização judicial prévia**

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve entendimento de que a polícia pode requerer diretamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o compartilhamento de relatórios de inteligência financeira, sem prévia autorização judicial.

A decisão unânime foi tomada nesta terça-feira (2) no julgamento de recurso apresentado na Reclamação (RCL) 61944. O colegiado manteve decisão do ministro Cristiano Zanin que anulou ato do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia declarado ilegal o compartilhamento em tal hipótese.

Na Reclamação, o Ministério Público do Estado do Pará (MP-PA) questionou a decisão do STJ que havia acolhido recurso em habeas corpus apresentado pela defesa de uma dirigente da Cerpa Cervejaria Paraense S.A., de Belém, investigada pela suposta prática do crime de lavagem de dinheiro. Para o STJ, o compartilhamento de dados entre a autoridade policial e o Coaf, mesmo sem autorização judicial, é válido, desde que feito por iniciativa do próprio órgão, e não da polícia.

### **Decisão monocrática**

Em novembro do ano passado, o ministro Cristiano Zanin atendeu ao pedido do MP-PA e explicou que, no julgamento do RE 1055941 (Tema 990 da repercussão geral), o STF validou o compartilhamento de relatórios do Coaf, sem necessidade de prévia autorização judicial, emitidos espontaneamente ou por solicitação de órgãos para fins criminais, desde que mantido o devido sigilo das informações.

### **Compartilhamento provocado e espontâneo**

Na sessão de hoje, o ministro manteve seu entendimento e votou pelo desprovimento do recurso (agravo regimental) apresentado pela defesa da investigada.

Para o relator, o STJ interpretou de forma equivocada o Tema 990, pois entendeu que somente seria permitido o compartilhamento espontâneo e não provocado por autoridades.

Assim, Zanin considerou que houve flagrante contradição entre a decisão do STJ e a orientação consolidada pelo Supremo em repercussão geral, quando o Plenário autorizou o compartilhamento tanto provocado quanto espontâneo.

Além disso, o relator apontou que a decisão do STJ, além de dificultar as investigações e as medidas necessárias à prevenção do terrorismo, do crime organizado e de crimes financeiros, poderá acarretar ao Brasil graves implicações de direito internacional.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF valida 102 acordos de acusados pelos atos antidemocráticos de 8/1**

O ministro Alexandre de Moraes validou mais 21 acordos firmados entre a Procuradoria-Geral da República (PGR) e pessoas que respondem a ações penais pelos atos antidemocráticos de 8/1. No total, 102 réus por crimes considerados como de menor gravidade se beneficiaram. Só foram negociados acordos com pessoas que estavam em frente aos quartéis e contra as quais não há provas de participação nas invasões aos prédios públicos.

### **ANPP**

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um ajuste celebrado entre o Ministério Público e a pessoa investigada. Para isso, ela deve confessar a prática dos crimes e cumprir determinadas condições legais e as ajustadas entre as partes. O acordo tem de ser validado por um juiz e, se for integralmente cumprido, é decretado o fim da possibilidade de punição.

### **Menor gravidade**

O ANPP foi oferecido aos réus que respondiam unicamente pelos delitos de incitação ao crime e associação criminosa, considerados de menor gravidade. Eles estavam acampados em frente aos quartéis, mas não há provas de que tenham participado da tentativa de golpe de Estado, de obstrução dos Poderes da República e nem de dano ao patrimônio público.

### **Condições**

Além de confessar os crimes, os réus se comprometeram a prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas, a não cometer delitos semelhantes nem serem processados por outros crimes ou contravenções penais, além do pagamento de multa. Eles também estão proibidos de participar de redes sociais abertas até o cumprimento total das condições estabelecidas no acordo. Além disso, terão que participar de um curso sobre Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado.

Com a validação dos termos, foram revogadas as medidas cautelares impostas anteriormente pelo ministro Alexandre de Moraes. A fiscalização do cumprimento das condições caberá ao Juízo das Execuções Criminais do domicílio dos réus.

As decisões de homologação dos acordos ocorreram nas Aps 1225, 1230, 1275, 1287, 1307, 1309, 1449, 1633, 1635, 1647, 1667, 1832, 1883, 1918, 1921, 1941, 1978, 2040, 2064, 2286 e 2296.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF autoriza prosseguimento de licitação para compra de medicamento pelo Ministério da Saúde**

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a retomada de licitação, promovida pelo Ministério da Saúde, para a aquisição do medicamento Alfaepoetina, indicado para o tratamento de anemia e insuficiência renal crônica.

O relator afastou decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que havia suspenso o andamento do processo licitatório e permitido a participação de empresa na concorrência sem ter o registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A liminar foi concedida no Mandado de Segurança (MS) 39592, apresentado pela Blau Farmacêutica S.A., participante da concorrência. No STF, ela alega que a empresa chinesa Nanjing Pharmacare Co. Ltd., representada no Brasil pela Auramedia Farmacêutica Eireli, não tem registro sanitário do medicamento na Anvisa, e solicitou ao TCU medida cautelar para que fosse afastada a exigência prevista no edital, a fim de viabilizar sua participação no pregão eletrônico.

A autora do pedido alega que a decisão do TCU cria exceção não prevista pela Anvisa e afronta o marco legal brasileiro, pois permitiu que a licitação ocorresse com a participação de empresa sem registro sanitário do medicamento.

## **Proteção à saúde pública**

Em análise preliminar do caso, o ministro André Mendonça considerou indevida a ingerência do TCU no procedimento licitatório. Em sua avaliação, a dispensa de registro junto à Anvisa para fornecimento de medicação, quando inexistente uma situação excepcional, além de oferecer risco à saúde pública, parece afrontar a legislação sanitária (Leis 6.360/1976 e 8.080/1990).

Mendonça lembrou que a jurisprudência do STF (Tema 500 da Repercussão Geral) entende que o registro na Anvisa constitui o requisito previsto pelo legislador brasileiro para proteção à saúde pública, atestando a eficácia, segurança e qualidade dos fármacos comercializados no País.

De acordo com o ministro, é por essa razão que as empresas que participam de processos licitatórios destinados ao fornecimento de medicações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) necessitam do registro.

O relator explicou, ainda, que a exigência pode ser dispensada em situações excepcionais devidamente regulamentadas pelas autoridades da área da saúde, porém esse não é o caso dos autos. A seu ver, ao dispensar o registro, o TCU não observou critérios técnicos da área da saúde, apenas considerando o preço razoável praticado no mercado.

[Leia a notícia no site](#)

## **AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS**

### **Partido questiona prorrogação de contrato de transporte coletivo em São José do Rio Preto (SP)**

Para o PSB, a prorrogação do contrato, na forma como foi feita, viola princípios constitucionais.

Fonte: STF

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Simples menção a autoridade com foro privilegiado não é suficiente para deslocar competência**

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não basta a simples menção a uma autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, durante a fase inicial das investigações criminais, para atrair a competência do respectivo tribunal.

O entendimento foi reafirmado pelo colegiado ao negar habeas corpus que pedia o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal de primeiro grau para julgar ação derivada da Operação Imhotep, destinada a investigar desvios de recursos públicos do Programa Nacional de Transporte Escolar e do Fundo Nacional de Saúde no município de Sampaio (TO).

Segundo o autor do habeas corpus, desde o começo das investigações, constatou-se o suposto envolvimento de pessoas com foro por prerrogativa de função, motivo pelo qual os autos deveriam ter sido remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) já no início da apuração policial. Ele pediu a declaração de nulidade da ação penal movida em primeiro grau.

Para o TRF1, contudo, o nome da autoridade com foro privilegiado surgiu apenas na última medida de busca e apreensão autorizada nas investigações, momento em que todo o processo foi remetido ao tribunal, não havendo ilegalidade, portanto, antes do deslocamento da competência.

### **Juízo de primeiro grau tomou providências para preservar a prerrogativa de foro**

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator no STJ, destacou que o tribunal tem jurisprudência no sentido de que não há violação às regras de competência na hipótese do encontro fortuito de provas que envolva autoridade com foro por prerrogativa de função.

Segundo o relator, o STJ também entende que a simples menção à possibilidade de envolvimento de autoridades com foro especial não é suficiente para remeter os autos para outro tribunal. Assim, havendo o posterior deslocamento para o tribunal competente, em razão do efetivo envolvimento de pessoa com foro privilegiado, permanecem válidos os atos praticados anteriormente pelo juiz que, aparentemente, detinha a competência para o caso.

"Diante desse quadro, e considerando ainda a informação de que o juízo de primeiro grau tomou providências para preservar a prerrogativa de foro dos agentes que detêm essa condição, não se constata a ocorrência de constrangimento ilegal a ser sanado pela via mandamental", concluiu o ministro ao negar o habeas corpus.

[Leia a notícia no site](#)

## **Remição de pena por curso profissionalizante a distância exige cadastro da instituição de ensino no MEC**

Para que o preso seja beneficiado com remição de pena por ter feito um curso profissionalizante a distância, é necessário que a instituição de ensino tenha vínculo com o presídio e esteja cadastrada no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação (MEC). Os procedimentos são necessários para que o curso tenha respaldo das autoridades educacionais competentes e a remição cumpra os requisitos previstos na Lei de Execução Penal (LEP).

O entendimento foi estabelecido pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter decisão monocrática do relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e negou o pedido de remição de pena, por entender que a instituição responsável pelo curso que embasava o requerimento do benefício não era devidamente credenciada pelo poder público para essa finalidade.

No recurso, a defesa do preso alegou que, embora a instituição de ensino não fosse conveniada com o presídio, ela tinha idoneidade para prestar serviços educacionais, o que daria direito à remição de pena pela conclusão do curso a distância.

### **Caso não diz respeito à falta de fiscalização estatal**

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca lembrou que, nos termos do artigo 126, parágrafo 2º, da LEP, as atividades de estudo que possibilitam a remição de pena devem ser certificadas pelas autoridades educacionais.

Ainda segundo o relator, a Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê que as atividades de educação não escolar – a exemplo daquelas destinadas à capacitação profissional – devem ser integradas ao projeto político-pedagógico da unidade

prisional e realizadas por instituições de ensino autorizadas ou conveniadas ao poder público para esse fim.

No caso dos autos, o ministro reforçou que, além de não estar cadastrada na unidade prisional, a instituição de ensino que emitiu o certificado ao apenado não comprovou estar credenciada no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do MEC para oferecer os cursos – situação que viola os requisitos da LEP para a concessão da remição.

"Não se olvida da orientação jurisprudencial de que o apenado não pode ser prejudicado pela inércia do Estado na fiscalização. No caso, contudo, não se cuida de falha na fiscalização. O que se verifica, na verdade, é a efetiva ausência de prévio cadastramento da entidade de ensino na unidade prisional e no poder público para a finalidade pretendida, conforme expressamente consignado pelo juízo das execuções penais", concluiu Reynaldo Soares da Fonseca.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Judiciário celebra sustentabilidade com 3ª edição do Prêmio Juízo Verde**

**CNJ oferece curso online com base no manual de auditoria interna do Judiciário**

**Sistema de Registros Públicos do Judiciário começa a funcionar esta semana**

**CNJ se reúne com Executivo Federal para elaborar plano de ação no sistema carcerário**

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)